

Porto Alegre, 09 de julho de 2022.

## RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 185/2022

Dispõe sobre normas de *pagamento e concessão de Auxílio Representação* aos Empregados e Colaboradores do Conselho que atuarem como membro de **COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O CREF2/RS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, em Reunião Plenária nº 231, realizada no dia 09 de julho de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Empregados e Colaboradores do CREF2/RS, que concomitantemente com o exercício de seus respectivos cargos, funções e empregos, forem designados por meio de Portaria para compor, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para o CREF2/RS, farão jus ao recebimento de *Gratificação Mensal* pelo desenvolvimento de tais funções.

**Art. 2º** Os integrantes da Comissão de Licitação, receberão os valores descritos no Art. 3º, sendo devido somente no mês em que houver processo licitatório ou pregão eletrônico, até o seu término, iniciando na convocação da primeira reunião da Comissão e finalizando na homologação do certame/relatório final.

**Parágrafo Único.** O recebimento da verba não é devido quando o empregado estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

**Art. 3º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores mencionados no artigo anterior será a seguinte:

I - Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 1º** No caso de procedimento licitatório, caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de

Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**§ 2º** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 4º** O pagamento da *Gratificação* é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os empregados estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro e equipe de apoio.

**Art. 5º** Compete ao Pregoeiro e ao Presidente das respectivas Comissões, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a participação efetiva dos respectivos empregados e colaboradores, com vistas à atribuição do valor devido.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “*ad referendum*” da Plenária do CREF2/RS.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando a Resolução do CREF2/RS nº 143/2018.

Alessandro de Azambuja Gamboa

Presidente

CREF 001534-G/RS